



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

LEI Nº - 280 de 15 de Outubro de 1974

ALTERA A MODALIDADE DE CÁLCULO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO
DA TORRE DE TV.

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - O artigo 3º da Lei nº 251 de 29 de junho / de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº. 3º - A taxa de Conservação da Torre de TV, / será cobrada dos possuidores de aparelhos de televisão no Município de Minduri, de conformidade com a seguinte tabela; semestralmente:

- 5% do valor de referência em 31 de dezembro do ano anterior à incidência.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário en trará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 15 de Outubro de 1974

Aloísio Salgado de Campos

(Aloísio Salgado de Campos-Prefeito Municipal)

Luagaall

(José Marcio Magalhães - Secretário).